Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 195 e 195 v.
l nº 6

LEI Nº 944, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.968

DISPÕE SÔBRE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, MARIO CRÊM DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- De acôrdo com o disposto na Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, em funcionamento neste Município.

ARTIGO 2º -- Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, até o limite de NCr$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 3º -- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda a reter a quota do excesso de arrecadação até o total previsto no Artigo anterior, a ser movimentado pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, para os fins previstos nesta lei.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

(MARIO CRÊM DOS SANTOS)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, e por Edital, afixado no local de costume.

Erondina da Silva Ramos
(ERONDINA DA SILVA RAMOS)
Assistente Administrativo Substituto
da Secção do Expediente e do Pessoal
da Prefeitura